



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Adventista Paulo César Afonso		
EMENTA: Recredencia o Colégio Adventista Paulo César Afonso, anteriormente denominado Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação e de mantenedora.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13721432-4	PARECER Nº 0325/2014	APROVADO EM: 27.05.2014

I – RELATÓRIO

Sandra Maria de Souza Silva, responsável pelo Colégio Adventista Paulo César Afonso, anteriormente denominado Colégio Adventista de Fortaleza, mediante o processo nº 13721432-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de denominação e de mantenedora.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida da Universidade, 2083, Benfica, CEP: 60.020-180, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 17.325.505/0002-00, com Censo Escolar nº 23070340.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Sandra Maria de Souza Silva, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, pela Faculdade Adventista da Educação, Registro nº 292629, e a secretária escolar, Sandra Maria Ferreira, Registro nº 4044.

O corpo docente é composto de 23 (vinte e três) professores, sendo vinte habilitados e três autorizados, perfazendo um total de 87% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 6.069 obras para um total de 353 alunos matriculados, revelando uma proporção de 17,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José da Silva Bacelar Junior, CREA nº 13752, e Josino Quaresma de Sousa Filho, CRM nº 7345.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0325/2014

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0499/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Adventista Paulo César Afonso, anteriormente denominado Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2016, a homologação do regimento escolar e a aprovação da mudança de denominação e de mantenedora.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE